



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.176 /

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO FUNERÁRIO -
RIO MUNICIPAL E FIXA OS SEUS VALORES."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 59 e 69 da Lei nº 3.525, de 13 de junho de 1984,

D E C R E T A :

ART. 19 - O Serviço Funerário Municipal funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, através de Escala de Plantão dos Servidores a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

ART. 29 - O quadro de servidores será composto de 6 (seis) Motoristas Profissionais, 1 (um) Auxiliar Administrativo II, e 3 (três) Auxiliares Administrativos I.

ART. 39 - Os serviços serão distribuídos uniformemente a cada servidor, observadas as funções que cada um exercerá.

ART. 49 - Fica fixado o Valor dos Serviços Funerários do Município, de acordo com a Tabela elaborada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte integrante deste Decreto a Tabela de Preços nº 001/85/SSU.

ART. 59 - Os Talonários serão confeccionados em números de vias necessárias, com modelos a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

ART. 69 - O Serviço Funerário Municipal manterá arquivo de todos os serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor do Serviço Funerário encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, os Relatórios dos serviços executados durante o mês, discriminados e com os valores dos mesmos.

ART. 79 - O Serviço Funerário Municipal encaminhará à Secretaria da Fazenda uma via da Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada atendimento realizado, inclusive dos indigentes.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.176 - CONTINUAÇÃO /

PARÁGRAFO ÚNICO - A via da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o valor constante da mesma serão recolhidos diariamente à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

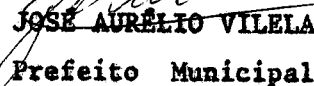
ART. 89 - A Funerária Municipal, além dos serviços e obrigações mencionados nos artigos anteriores, manterá um Almoxarifado dos materiais necessários para o bom andamento dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais mencionados deverão ser estocados para que a demanda seja garantida pelo período mínimo de um mês.

ART. 99 - Os casos omissos serão resolvidos com vistas do Sr. Prefeito Municipal.

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JANEIRO DE 1985 .


JOSE AURÉLIO VILELA
Prefeito Municipal

q'q'q'q'q'q'q'q'q'q'q'q'q'q'q'q'
q'q'q'q'q'q'q'q'q'q'q'q'q'q'q'q'